



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

SEI 25.29.000039449-6

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Conforme critérios da Instrução Normativa IN - TCMGO nº 0009/2023

1. Identificação da Demanda

Em conformidade com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa IN-TCMGO nº 0009/2023, este documento tem por finalidade formalizar a necessidade de aquisição de produtos saneantes para lavanderia, a fim de atender às 10 (dez) Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde que ofertam o serviço de processamento de roupas para toda a rede municipal de saúde. Ressalte-se que o Processo SEI nº 25.29.000004107-0, referente à aquisição de saneantes de lavanderia por Sistema de Registro de Preços, encontra-se em andamento, com pedido de revogação. Além disso, o Processo SEI nº 25.29.000036921-1, destinado à aquisição por dispensa de valor, apresentou fracasso em alguns itens, resultando no insucesso do processo como um todo, em virtude de sua aquisição ser realizada por grupo.

2. Justificativa

O abastecimento dos saneantes/produtos para lavanderia, se faz necessária para manutenção do serviço de processamento de roupas realizado em 10 (dez) Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde: Ciams Novo Horizonte; UPA Noroeste; Cais Bairro Goiá, Cais Cândida de Moraes, UPA Jardim Novo Mundo; Cais Vila Nova; Cais Campinas, Cais Finsocial, Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia (CROF) e Wassily Chuc.

Destacamos que os saneantes para lavanderia são indispensáveis para a higienização de roupas, lençóis, uniformes e demais tecidos que circulam no ambiente de saúde, onde são frequentemente expostos afluídos corporais e agentes infecciosos.

Segundo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA, 2009), a utilização de produtos adequados contribui para a padronização dos processos, garantindo a eliminação de microrganismos e prolongando a vida útil dos tecidos.

Ressalta-se que, para obter um processo da higienização da roupa com qualidade, os saneantes a serem utilizados, recomenda-se que os mesmos deverão ser da mesma marca, esta, se baseia na ação sinérgica dos produtos, favorecendo a ação máxima dos mesmos, bem como, a redução no consumo de produtos.

A solicitação de serem da mesma marca é embasado no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, que trazem os comandos legais pertinentes à lavanderia, agrupando normativas elaboradas com o objetivo de atender aos seguintes requisitos: Controle das infecções; Recuperação, conforto e segurança do paciente; Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho; Racionalização de tempo e material; e Redução dos custos operacionais.

As normativas apontam que: o objetivo primordial da unidade de processamento de roupas é fornecer ao serviço de saúde uma roupa limpa e pronta para o uso. Para o alcance desse objetivo é necessário o uso de diversos produtos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido (Processamento de Roupas nos Serviços de Saúde ANVISA 2009).

O processamento da roupa com qualidade, é fundamental para o bom funcionamento do serviço de saúde e deve ser efetuado de forma que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários, trabalhadores e ambiente (Processamento de Roupas nos Serviços de Saúde ANVISA 2009);

A lavagem consiste numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis, onde o perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem (Processamento de Roupas Ade Serviços de Saúde ANVISA 2009);

Reforça-se ainda que, em se tratando do serviço realizado em uma lavanderia hospitalar, a opção por grupo mitigará atrasos ou retrabalhos, que são corriqueiros quando se utiliza produtos com marcas e concentrações diversificadas, sem interação de atuação de limpeza no processamento de roupas, situações estas não vivenciadas pelos profissionais responsáveis pelo serviço, quando utilizam produtos padronizados, neste caso, com a mesma marca e concentrações próprias para a interação entre os produtos. Haja visto que os saneantes da mesma marca e em concentrações equilibradas, para atuarem de forma combinadas e harmônica no ciclo de lavagem, viabiliza a uniformização, a padronização e execução dos processos de lavagem sempre da mesma maneira, otimizando os resultados, redução de erros e custos.

O processamento da higienização da rouparia compreende as seguintes etapas: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Para cada etapa são utilizados os seguintes saneantes: sabão em pó; detergente em pasta; desinfetante /alvejante; neutralizador e amaciante. para cada etapa é usado um saneante. A interação dos mesmos é de extrema importância para garantir um processamento de roupas mais eficaz e mais economia dos produtos, evitando transtornos causados pelo uso de produtos com diferentes concentrações e/ou diluições”.

Isto posto, objetivando a execução, manutenção e a qualidade dos serviços de lavanderia existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, bem como o estoque insuficientes dos produtos, se faz necessária a aquisição dos mesmos.

3. Descrição resumida do objeto a ser licitado ou contratado diretamente

Produtos saneantes de lavanderia

4. Quantidade a ser contratada

A quantidade dos itens a serem contratados, está discriminado em item específico do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

5. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado como parâmetro de preços para licitação, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022. O mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

6. Prazo da Contratação (vigência contratual)

Não será exigido instrumento contratual, o mesmo será substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021.

7. Grau de prioridade da compra/contratação

O grau de priorização da contratação é alto, considerando o desabastecimento dos produtos na SMS

8. Indicação de vinculação ou dependência com objeto de outra contratação Não foram identificados outros processos vinculados a contratação deste objeto. Ressalte-se que o Processo SEI nº 25.29.000004107-0, referente à aquisição de saneantes de lavanderia por Sistema de Registro de Preços, encontra-se em andamento, com pedido de revogação. Além disso, o Processo SEI nº 25.29.000036921-1, destinado à aquisição por dispensa de valor, apresentou fracasso em alguns itens, resultando no insucesso do processo como um todo, em virtude de sua aquisição ser realizada por grupo.
9. Informações Adicionais Para esta aquisição não há informações adicionais.
10. Enquadramento legal Dispensa de licitação: art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Gerência): Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos.
Responsável pela Formalização da Demanda: Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

Autorização

Considerando as informações prestadas neste Documento de Formalização da Demanda da Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, conforme critérios da Instrução Normativa IN - TCMGO nº 0009/2023, autorizo a abertura de processo para aquisição de produtos saneantes, para atender os serviços de lavanderia existentes em 10 Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.na modalidade Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021.

Goiânia, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 15/10/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/10/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8244209** e o código CRC **03E82786**.

